



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
19/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se onde couberem, na Medida Provisória 876, de 13 de março de 2019 os seguintes artigos:

Art. X: Dê-se a seguinte redação ao art. 15-A do Decreto-Lei 341, de 17 de março de 1938:

“Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º, e 7º poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 876/2019 tem por finalidade modernizar o diploma legal responsável pelo registro empresarial no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para permitir que os documentos mantidos em meio eletrônico tenham sua validade garantida. A regulamentação desse instituto deverá ser feita pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

No caso específico da alteração do Decreto-Lei 341/1938 que regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registro de Comércio e dá outras providências. Assim, com a globalização e evolução tecnológica, essa emenda é de suma importância para facilitar o acesso a esses documentos, e também a relação com os estrangeiros que queiram empreender no Brasil.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/19603.69368-01